

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: kbflj0gy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/06/2015 Projeto de lei nº 277/2015 Protocolo nº 2320/2015 Processo nº 504/2015</p>
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>	

Torna obrigatória a instalação de porta eletrônica de segurança nas Agencias dos correios com Banco Postal.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º É obrigatória, no âmbito do Estado do Mato grosso, nas Agencias dos Correios com Banco Postal, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§1º - A porta a que se refere este artigo devera, entre outras, obedecerem as seguintes características técnicas;

- a. Equipada com detector de metal;
- b. Travamento e retorno automático;
- c. Abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado;
- d. Vidro laminado e resistente ao impacto de projeteis oriundos de arma de fogo ate calibre 45.

Artigo 2º - Pela infração desta Lei a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ficara sujeita as seguintes penalidades:

I – **ADVERTÊNCIA:** Para a primeira autuação, devendo da ECT ser notificada para que efetue a regularização da pendência em ate 10 dias úteis;

II – **MULTA:** Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por atraso de ate 30 dias para implantação do sistema objeto da presente ou quando não houver a regularização do plano previsto de pendência já punida com Advertência; ou em caso da terceira **ADVERTÊNCIA**, no período de Janeiro a Dezembro.

III – **INTERDIÇÃO:** Dar-se-á interdição do estabelecimento, após 30 dias terminado o prazo, determinado no Artigo 3º desta, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 horas após registrada decisão final.

Artigo 3º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos terão um prazo de ate 120 dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2015

Max Russi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O determinado Banco Postal foi criado com a finalidade de dar aos cidadãos acesso a bancos onde não existem agencias ou postos de serviço dos mesmos.

Neste aspecto, é inegável o alcance social de tal medida.

Ocorre que o Banco Postal passou a ser instalado, inclusive, em agencias dos correios nos grandes centros onde há rede bancaria em funcionamento.

Nos citados bancos postais, passaram a ser feitas todas as operações bancarias, inclusive, depósitos de somas expressivas em dinheiro, saques, transferências e pagamentos de beneficios do INSS.

Os correios se transformaram em verdadeiras agencias bancarias e, portanto, alvo fácil de assaltantes, pois desprovidos de segurança.

Diante dos fatos, para que possamos garantir a segurança dos usuários e também dos funcionários das agencias dos correios com banco postal, torna-se imprescindível a aprovação do presente projeto, afim de que consigamos assim, dar maior sensação de segurança a população do nosso estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2015

Max Russi
Deputado Estadual